

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004599
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 371/2018

1. Histórico

A **Escola Mundo Mágico**, mantida por Paola Cristina Costa Troncha e Cia Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 00.171.261/0001-74, localizada na Rua Geraldo Emídio Carneiro, N. 27-A, Centro, Ipameri- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 287/2015, fls. 03/4;
- ✓ Voto N. 284/2015, fls. 05/06;
- ✓ Resolução CME N. 005/2017, fl. 07;
- ✓ Ata de Nomeação da Diretora e Secretária, fl. 08;
- ✓ Contrato Social, fls. 09/14;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 15;
- ✓ CNPJ, fl. 16;
- ✓ Certidões, fls. 17 e 19/27;
- ✓ Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, fl. 18;
- ✓ Relatório- Caracterização do Projeto Político Pedagógico, fls. 28/30;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 31/50;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 51/73;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 74;
- ✓ Relatório do Espaço Físico, fls. 75/76;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 77;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 78;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 79;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004599
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 80/84;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 85;
- ✓ Descrição das Formas de Integração entre as Atividades Docentes, Técnicos Pedagógicos, Administrativos e a Comunidade Escolar, fl. 86;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 87;
- ✓ Relatório sobre a Proposta de Ações de Melhoria, fls. 88/90;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fl. 91;
- ✓ Relatório- Informações e Dados Estatísticos, fls. 92/94;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 95/96.

2. Análise

A **Escola Mundo Mágico** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 287/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de salas de aula, direção, secretaria, cantina, banheiros, pátio, parquinho com vários brinquedos, laboratório de informática com biblioteca virtual, cantinho de leitura nas salas de aula.

A relação do acervo está anexada nas fls. 80/84, não informaram a quantidade de livros.

Na fl. 87 e 92, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004599
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

1. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 07 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O PPP e o Regimento escolar não descreve nada relacionado a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 24 cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 66 por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 89, por cita incineração como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Mundo Mágico**, mantida por Paola Cristina Costa Troncha e Cia Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004599
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

00.171.261/0001-74, localizada na Rua Geraldo Emídio Carneiro, N.º 27-A, Centro, Ipameri- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004599
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos”

- ✓ **Adequar** o art. 24, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Adequar** o Art. 89, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 66, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004599
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004599**
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação**DE: 19/12/2017**

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 06 dias do mês de julho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>União Nacional</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>372 / 2018</i>
GOIÂNIA,	<i>06 de Julho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator "Ad Hoc"